

Processo: 0005336-53.2019.8.19.0021

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça (Art. 147 - CP); Dano (Art. 163 - CP)

Autor: MP

Acusado: SILVIO CLAUDIO DA CRUZ ALMEIDA

Inquérito 914-03827/2018 23/12/2018 DEAM- Duque de Caxias - Delegacia de Atendimento à Mulher

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Antonio Alves Cardoso Junior

Em 02/03/2023

Sentença

Vistos, etc.

Os fatos teriam ocorrido em 23/12/2018.

A denúncia foi recebida em 22/03/2019 (fls.45/46).

O Ministério Público requereu a declaração da extinção da punibilidade, tendo em vista que entre o recebimento da denúncia e a presente data passaram-se mais de três anos (fls. 174/175).

De fato, não há nos autos nenhum elemento que indique que no caso de uma eventual condenação, a pena-base deva ser fixada acima do mínimo legal.

Dessa forma, no caso de eventual condenação, a pena seria fixada em patamar inferior ao lapso prescricional.

Portanto, verifica-se que no caso em tela a prescrição retroativa forçosamente teria que ser reconhecida.

Dessa forma, não deve a máquina judiciária ser movimentada de forma inútil, para eventual provimento condenatório sem qualquer efetividade.

Ante o exposto, em razão da superveniência da ausência de interesse processual, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito com fulcro no artigo 485, VI do CPC, aplicável por analogia.

Dê-se vista ao MP e à Defensoria Pública.

Intimem-se a vítima e o acusado, consignando-se que a não intimação da vítima e do acusado, não impede o trânsito em julgado.

Com o trânsito em julgado, expedidos os ofícios de praxe, dê-se baixa e archive-se.

Duque de Caxias, 02/03/2023.

Antonio Alves Cardoso Junior - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Antonio Alves Cardoso Junior

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4M8P.IWYX.LH5K.TGK3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos